



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 737, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre aprovação de loteamento.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e, considerando terem sido atendidas as formalidades dos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei 1037, de 27 de setembro de 1973, considerando ter o loteador assinado Termo de Acordo perante a Prefeitura obrigando-se a cumprir as exigências do artigo 9º, da Lei já mencionada,

D  
E  
C  
R  
E  
T  
O

ATVAD  
PUBLICA

Art. 1º - Fica aprovado, sob nº 03/76, o loteamento denominado "PARQUE DO CANOAS", requerido pela Firma "GRANAR" - AGRÍCOLA E COMERCIAL S.A., localizado no município de Mococa, dentro da faixa de expansão urbana, encravado entre a Rodovia Estadual Mococa-Divisa Minas, Estrada Municipal Mococa-Cajuru, hoje Avenida Brasília e a Vila Gatolândia.

Art. 2º - Fica o loteador obrigado às seguintes exigências legais, sob pena de revogação do alvará de loteamento :

I - Transferir mediante escritura pública de doação, sem qualquer onus para o município, a propriedade das áreas mencionadas no artigo 7º, nº I, além das previstas no artigo 6º, da Lei 1037, de 27 de setembro de 1973;

II - Executar, à própria custa, no prazo de 12 meses, contados da assinatura do termo de acordo, a abertura das vias de comunicação, plainadas e cascalhadas; praças niveladas e prontas para urbanização, a colocação de guias e sarjeteamento; rede de esgotos; rede de água potável e a rede de escoamento das águas pluviais; rede de distribuição de energia elétrica, incluindo a de iluminação pública;

III - Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura, na execução das obras e serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

DECRETO Nº 737, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976.

finitiva de lotes, antes de concluídas as obras previstas no item II deste artigo;

V - Mencionar nas escrituras definitivas ou nos compromissos de compra e venda de lotes, as condições de que os mesmos só poderão receber construções, depois de executadas as obras de abertura de vias secundárias, praças ou áreas de recreação, colocação de marcos de alinhamento e nivelamento, rede de escoamento de águas pluviais, rede esgotos sanitários, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica, incluindo a de iluminação pública ;

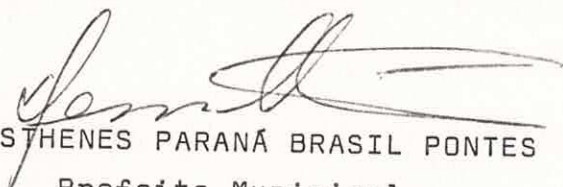
VI - Fazer constar das escrituras definitivas ou dos compromissos de compra e venda de lotes, as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo do vendedor com a responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores, na proporção da área de seus lotes;

VII - Pagar o custo das obras e serviços com os acréscimos legais, se executados pela Prefeitura, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa para cobrança executiva;

VIII - Concordar a que todas as obras relacionadas no artigo 7º da Lei 1037, de 27 de setembro de 1973, bem como quaisquer benfeitorias efetuadas pelo interessado nas áreas das passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo após vistoria regular.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE DEZEMBRO DE 1976.

  
DEMÓSTENES PARANÁ BRASIL PONTES  
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 23/12/1976  
PUBLICADO NO JORNAL "A Mococa"

N.º 3.666 PAG  
EM 09, 01, 1977